

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 30/2011

de 1 de Abril de 2011

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 116/2010, de 10 de Novembro de 2010 ⁽¹⁾.
- (2) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 100/2010, de 1 de Outubro de 2010 ⁽²⁾.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 765/2010 da Comissão, de 25 de Agosto de 2010, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de clortalonil, clotianidina, difenoconazol, fenexhexamida, flubendiamida, nicotina, espirotetramato, tiametoxame no interior e à superfície de certos produtos ⁽³⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (4) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo II do anexo I do Acordo, ao ponto 40 [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho], é aditado o seguinte travessão:

«— **32010 R 0765**: Regulamento (UE) n.º 765/2010 da Comissão, de 25 de Agosto de 2010 (JO L 226 de 28.8.2010, p. 1).».

Artigo 2.º

No capítulo XII do anexo II do Acordo, ao ponto 54zzy [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho], é aditado o seguinte travessão:

«— **32010 R 0765**: Regulamento (UE) n.º 765/2010 da Comissão, de 25 de Agosto de 2010 (JO L 226 de 28.8.2010, p. 1).».

Artigo 3.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 765/2010 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Maio de 2011, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Abril de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente em exercício

Gianluca GRIPPA

⁽¹⁾ JO L 58 de 3.3.2011, p. 73.

⁽²⁾ JO L 332 de 16.12.2010, p. 50.

⁽³⁾ JO L 226 de 28.8.2010, p. 1.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.